

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 146/1981 de 31 de Dezembro

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.1.º; 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, e Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, terminou, por seu turno, que:

- a) Aquela empresa fosse constituída e se denominasse «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.1.º);
- b) As instalações e serviço de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º - 16/80/A; 2. 4.º 34/81/A).

Posteriormente, em 12/8 /81, pela Resolução n.º 89/81, do Governo Regional foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Câmara Municipal de Lajes do Pico decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem sendo explorada no concelho por intermédio da Federação dos Municípios da Ilha do Pico.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genéricas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o hão-de integrar.

Além disso, e pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram, igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência, «de jure» possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos.

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal de Lajes do Pico e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura da solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A:

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que hão-de integrar o universo a transferir:

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»:

Verificando-se, ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam à operação.

Determina-se que:

- 1.º - Seja transferida, para a «EDA, E.P.» a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal de Lajes do Pico e por ela explorado por intermédio da Federação dos Municípios da Ilha do Pico:
- 2.º - Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que, em igual data, estejam afectos àquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocolarmente:
- 3.º - Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.», os trabalhadores que, na data de referência, estejam afectos ao mesmo serviço público e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho:
- 4.º - Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se, mais, que:

- 5.º - A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, a Câmara Municipal de Lajes do Pico assegure, à «EDA, E.P.» e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e arquivos, respeitantes ao serviço público a transferir;
- 6.º - A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, e enquanto for necessário, a Câmara e a «EDA, E.P.» colaboram na elaboração, em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º - A «EDA, E.P.» e a Câmara, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. - Pelo Secretário Regional da Administração Pública, o Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

PROTOCOLO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., - adiante abreviadamente referida por EDA - das instalações de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente exploradas pela Federação dos Municípios da ilha do Pico, mas que ainda constituem património da Câmara Municipal das Lages do Pico - adiante abreviadamente referida por CMLP - transferência essa a efectuar, segundo o determinado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A de 18 de Julho. a CMLP e a EDA em complemento ao protocolo celebrado entre esta Empresa e a Federação dos Municípios da Ilha do Pico, e enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte:

A) DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do referido Decreto 16/80/A, a transferência para a EDA das instalações de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente património da Câmara Municipal das Lages do Pico, considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 17/12/981 e terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do também já citado Decreto 34/81/A.

2 - Na data fixada para a transferência a EDA entrará na posse e administração das instalações transferidas, cuja delimitação e inventariação, começará desde já a ser preparada.

3 - Para efeitos de preparação e concretização da transferência proceder-se-à nos mesmos moldes que foram estabelecidos no protocolo assinado pela Federação dos Municípios da Ilha do Pico e a EDA.

B) - INSTALAÇÕES A TRANSFERIR

4 - As instalações eléctricas a transferir da CMLP para a EDA são genericamente a Central Termoeléctrica, as Subestações, as linhas de média tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc, que à data da transferência, estejam afectos ao Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente implantados pela Federação dos Municípios da Ilha do Pico.

5 - O número anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edifícios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

6 - O n.º 4 não abrange o edifício da actual Central Térmica das Lages do Pico, o qual no entanto é cedido gratuitamente pela CMLP à EDA, enquanto a referida Central se mantiver em actividade.

7 - As instalações a transferir constarão de listagens, a elaborar segundo mapas juntos (anexos B a F), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela CMLP, serão remetidas à EDA.

8 - As instalações a transferir serão integradas, no património da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31/12/ 1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, à data de transferência, mediante o cálculo das amortizações acumuladas às taxas que constam da tabela junta (anexo G).

9 - Não serão transferidas para a EDA, as instalações propriedade da CMLP onde presentemente funcionam os Serviços Administrativos da Federação dos Municípios da Ilha do Pico. No entanto a CMLP autorizará a partir da data de transferência a utilização gratuita por parte da EDA das referidas instalações.

C) ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10 - Enquanto não forem definidas as condições a vigorar para os contratos de concessão, e sem prejuízo do que eles venham a estabelecer, a EDA tomará sobre si os encargos que à data da transferência vinham competindo à FMIP em tal matéria, limitando esses encargos, no entanto, às regras tradicional e genericamente seguidas no sector eléctrico na Região, a precisar no caso, em protocolo adicional, correndo da conta da CMLP, os custos de obras que excedam tais limites.

D) RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

11 - Posteriormente à data da transferência e tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade do serviço público a prestar pela EDA, a CMLP, remeter-lhe-à, antecipadamente, os planos de urbanização, de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovando, assim como quaisquer outros elementos e informações considerados necessários.

12 - A EDA, por seu turno, prestará à CMLP todas as informações referentes à exploração concelhia do serviço público de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade.

A CMLP declara ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável Despacho Conjunto, declarando a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência, nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido Despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

Manuel Urbano Dutra

Dinis Agostinho Pimentel da Silva.